ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.553 DE 28 DE junho DE 2024.

28/06/24
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE MENDES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, NOS TERMOS DO ART. 29, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49/2011), ART. 16, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MENDES E ART. 102 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente ao valor de R$ 21.130,96 (vinte e um mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos) em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R$ 12.326,39 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) vedado qualquer acréscimo.

Art. 3° O subsídio do Secretário Municipal fica fixado em R$ 8.790,75 (oito mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1° - O Controlador Geral e o Procurador Geral, no âmbito do Poder Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no *"caput"* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4° - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.

Art. 4° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, de de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito